



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10 /2013**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ORA FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, PARA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE MÓDULO DE CONSULTA DO SISTEMA DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO (PJE-JT).**

O **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e o **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, neste ato representados por seu Presidente, Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços para promover o desenvolvimento de módulo de consulta ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) que permitirá aos usuários externos e internos acessá-lo sem utilização de certificado digital, mas apenas com usuário e senha.

**CST** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8 - Lote 1, Bloco A, sala 512

Brasília - DF 70.070-600

Telefone: (61) 3043.4707



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



### DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de execução do objeto deste Acordo, O Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho comprometem-se a:

I - designar gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo;

II - gerenciar tecnicamente o projeto, interagindo com o Conselho Nacional de Justiça para definir as regras de negócio aplicáveis e as adequações que se fizerem necessárias;

III - fornecer suporte técnico e logístico para a execução das atividades objeto do presente Acordo;

IV - viabilizar os deslocamentos de magistrados e de servidores necessários à realização das atividades de planejamento e execução do projeto, arcando, quando for o caso, com os respectivos custos;

CLÁUSULA TERCEIRA - Para fins de execução do objeto deste Acordo, O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região compromete-se a:

I - atuar sob a coordenação da gerência técnica do projeto;

II - criar núcleo técnico para o desenvolvimento do módulo de consulta, objeto deste Acordo de Cooperação;

III - designar servidores da área de tecnologia da informação para realizar as atividades atribuídas ao referido núcleo técnico;

IV - promover as implementações e **evoluções** propostas ao módulo de consulta;

**CST** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8 - Lote 1, Bloco A, sala 512

Brasília - DF 70.070-600

Telefone: (61) 3043.4707



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



V - utilizar as diretrizes de segurança e de qualidade de código em uso pelo sistema PJe-JT;

VI - apresentar à gerência técnica do PJe-JT proposta de projeto para execução das atividades previstas nos incisos II, III, IV e V desta Cláusula.

#### **DAS ALTERAÇÕES**

CLÁUSULA QUARTA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre os celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

#### **DO DISTRATO E DA RESILIAÇÃO UNILATERAL**

CLÁUSULA QUINTA - É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou unilateralmente por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### **DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

CLÁUSULA SEXTA - Na hipótese de ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo, deverá haver expressa menção à colaboração dos participantes e observância aos disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

**CST** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8 - Lote 1, Bloco A, sala 512

Brasília - DF 70.070-600

Telefone: (61) 3043.4707



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



### DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, fica a cargo do Tribunal Superior do Trabalho.

### DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, prorrogado automaticamente por iguais períodos, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 1º de Outubro de 2013.

**Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
*Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho*

**Desembargadora do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA**  
*Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região*

**CST** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8 - Lote 1, Bloco A, sala 512

Brasília - DF 70.070-600

Telefone: (61) 3043.4707